



GRÃO-MESTRE DE MALTA.



CAVALLEIRO TEMPLARIO.

No ANNO de 1099 Gerardo de Martigues, primeiro reitor d'um hospital, fundado annos antes em Jerusalem, vendo enriquecida a casa, que dirigia, com as liberalidades de Godofredo de Bulhon, generalissimo do exercito dos cruzados, e de outros senhores que de seu principe tomaram exemplo, separou-se dos religiosos de St.^a Maria-Latina, de que era dependente, para formar Ordem separada, sob o nome de «irmãos do hospital de S. João de Jerusalem.» Seu successor, Raymundo Dupuy, conhecendo o quanto as rendas do hospital excediam muito ao gasto com os enfermos e orphãos, concebeu a idéa de empregar as sobras em guerrear os infieis. A este intento dividiu os seus hospitaleiros em tres classes: os nobres, que destinou á guerra e a proteger os peregrinos; os sacerdotes, que encarregou dos officios divinos: e os irmãos serventes, que não eram nobres, e só se ajuntavam aos cavalleiros como auxiliares. — Depois de perdida para o dominio christão a cidade santa recolheram-se a S. João d'Acre, que valentemente defenderam até 1230. Dahi sahiram para se estabelecerem na ilha de Rhodes, onde largo tempo se mantiveram contra os commettimentos dos ottomanos, até que a tomou Solimão, á frente de numerosas tropas, contra as quaes resistiram os cavalleiros por espaço de seis mezes. Vencidos, algum tempo andaram errantes em quanto lhes não concedeu Carlos 5.^o a ilha de Malta, da qual a Ordem tomou nome; e finalmente desta mesma foram expulsos no fim do seculo passado.

DEZEMBRO 16 — 1843.

A historia e prerogativas desta Ordem nobre e valorosa, em que brilharam tão insignes cavalleiros e dignatarios portuguezes, está derramada por toda a collecção de n.^{os} do nosso Jornal; (*) o que nos dispensa de a particularisar a proposito da precedente estampa.

Nove fidalgos dos que acompanharam Godofredo á conquista da Terra Santa, chamaram a si grande numero de guerreiros de generosa origem, e alçaram a milicia, que por façanhas heroicas e estupendas, por inteiro sacrificio ao resgate e á conservação do St.^o Sepulchro, adquiriu nome, que não hade morrer, a despeito de perseguições e de algumas verdades duras intermeadas com multidão de calumnias. Foi esta a famosa Ordem do *Templo*, ou dos *templarios*, cognominados tambem *soldados de Christo*; approvada no concilio de Troyes em 1128. Esta Ordem chegou a tal auge de esplendor e prosperidade, derramada pelos Estados catholicos, que excitou invejas, malevolencias, e deu incentivos ao temor e á cubiça, que não descançaram em quanto a não destruíram.

Pelos annos de 1147, fins do reinado de Luiz o gordo, os templarios fundaram um estabelecimento em París na casa, que em 1793 serviu de carcere ao desditoso Luiz 16.^o: era alli que os cavalleiros de França e d'Inglaterra faziam capitulo. — Estava dividida a Ordem em muitos priorados, que depen-

(*) Especialmente a pag. 26 do vol. 3.^o

diam das commendas, e todos reconheciam a auctoridade do Grão-Mestre.

O poder, que a esta corporação religiosa e juntamente militar davam a sua riqueza e o acreditado valor de seus cavalleiros, a fazia independente do Estado. Não reconhecendo outra auctoridade senão a Santa Sé, não tomava partido pelos reis de França nas dissensões destes com os papas: intervinha a miúdo nas guerras religiosas; e não é para admirar que se tomasse pretexto de algumas desordens particulares para involver toda a Ordem n'uma proscricção geral.

Em 1307, epocha do mor esplendor dos templários, a fazenda publica de França estava tão exausta que Philippe o formoso se tinha soccorrido ao desastroso recurso de alterar o valor da moeda; e tendo-o obrigado os Estados-geraes a prometter que a tornaria a pôr no mesmo valor corrente no reinado de Luiz 9.^o, teve que faltar á real palavra e fazer novas alterações. Sublevaram-se então diferentes provincias, entre ellas a Normandia. Estreitado o monarcha pela extrema penuria da Fazenda, e precisado a revogar seus decretos lançou primeiramente mão do espolio dos judeus, e apoz lhe lembraram as riquezas dos cavalleiros do Templo. Já tinha receios do poderio destes, que pela sua parte tiveram o desacordo de seguir as pertenções da casa de Aragão, e até de concorrer para o triumpho que ella obteve sobre a casa de Anjou. Daqui procedeu a prisão do Grão-Mestre e de muitos cavalleiros, effectuada em París aos 12 de outubro de 1307: occupou-lhes o rei o palacio, sequestraram-lhes os bens, e igual procedimento houve eno mesmo dia em todas as commendas de França. — O povo submisso inteiramente nesses tempos ao apparato religioso, não levaria a bem semelhante providencia, se procurassem justifica-la só pela *razão d' Estado*: a propria nobreza estava inclinada a defender os cavalleiros templários, em que entravam muitos dos seus: — o rei [cousa até alli não vista] convocou o povo de París para manifestar-lhe os motivos que o levavam áquelle proceder, e allegou que a corporação estava gravemente accusada de crimes hediondos de heresia e sacrilegio. É de saber que o povo soffria vexações e insolencias, que muitos dos templários lhe faziam em seus domínios. Allegada causa tão poderosa, e junta ao odio dos populares, o effeito contra a Ordem estava previsto, e não ha que admirar dos resultados.

Nomeou o rei inquiridores para formar processo por todo o reino aos cavalleiros do Templo, mas sem consultar a curia romana, que se não demorou em suspender os poderes dos bispos e inquisidores. Mas a firmeza de Philippe obrigou o papa, a quem tinha prezo [para assim dizer] em Poitiers, a desistir de sua opposição. Desde então foi perseguida a Ordem do Templo em toda a christandade. Ainda fizeram mais, extorquiram ao pontífice auctorisação para pôr a tratos os templários, afim de lhes arrancar confissões, que impossibilitassem a sua justificação no processo. Muitos cavalleiros expiraram nos tormentos, e muitos os supportaram com extraordinaria constancia: os que chegavam a confessar na violencia dos tratos o que lhe dictavam seus verdugos, logo se retractavam com vehemencia e proposito firme. Tinham já perecido muitos cavalleiros nas chammas; o grão-mestre finava-se n'um calabouço, por estar commettido o seu julgamento ao Santo-padre, que é verdade o reclamava, mas que a final cansado de contestações com o rei deu

commissão ao bispo d'Alba e a dois cardeaes, os quaes sentencaram o grão-mestre Jacob Molay e mais tres cavalleiros a prisão perpetua. Porem Molay havia-se retractado das confissões que fizera nos tratos; e por isso o rei Philippe convocou seu conselho, e sem reformar a sentença dos commissarios do pontífice, condemnou de seu motu proprio a serem queimados o grão-mestre e outro cavalleiro que na retractação o imitára. Ambos foram levados á fogueira, a qual foi ateadá a pouco e pouco, para que abrasados a fogo lento tivessem tempo de implorar perdão confessando-se culpados: todavia não desmentiram um apice de sua constancia, e já quando os seus corpos semi-queimados moviam lastima e horror protestavam assim mesmo sua innocencia e a de toda a Ordem. — Houve quem lhes guardasse as cinzas como reliquias de martyres.

Muitos historiadores referem que o grão-mestre antes d'expirar bradou: — «Clemente, juiz iniquo e cruel, emprazo-te para compareceres dentro em quarenta dias ante o tribunal de Deus.» — E acrescentam que pela mesma maneira emprazára o rei dentro do termo de um anno. Com effeito o papa Clemente 5.^o, e o rei Philippe o formoso morreram, um findo o mez, outro findo o anno, immediatos ao supplicio dos templários.

Jacques de Molay e o commendador de Normandia foram queimados vivos n'uma ilhota do Sena, junto ao sitio onde hoje está a estatua de Henrique 4.^o á Ponte-nova, aos 18 de março de 1314: o papa Clemente 5.^o morreu em abril do mesmo anno: o rei Philippe 4.^o morreu em Fontainebleu do resultado de uma queda que deu andando á caça, aos 29 de novembro tambem do sobredito anno de 1314.

Para completar esta rara e misteriosa historia juntaremos que Enguerrand de Marigny, ministro de Philippe, e um dos mais encarniçados inimigos dos templários, foi accusado de feitiçaria, condemnado e justicado na forca de Montfaucon que elle proprio havia mandado levantar, padecendo assim o supplicio de Aman, implacavel inimigo de Mardocheo e dos israelitas, como nas Santas Escripturas, em o livro d'Esther, se refere.

APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DOS BENS DA CORÓA E DOS FORAES.

IV.

QUANDO se trata da classe popular no nosso paiz nenhuns documentos por certo offerecem interesse igual ao dessas cartas de communs, que organisando-a lhe davam uma existencia politica; — que na realidade a convertiam n'um elemento social. Lá está a origem da energia sempre crescente do terceiro estado: lá foi lançada á terra a sementinha impalpavel, que nascendo e vegetando no meio das procellas humanas, das transformações da nação, produziu no fim de seis seculos a arvore robusta da liberdade. Os pergaminhos, tostados pelo tempo, nos quaes foram escriptos n'uma linguagem sempre barbara, e ás vezes inintelligivel, os foros do homem de trabalho, são um dos mais santos monumentos da patria; são os nossos brazões — de nós filhos do povo — são os nossos livros de linbagens. Poderosos e nobres hoje, porque hoje o trabalho é — deve-o ser pelo menos — a primeira nobreza, cumpre-nos estuda-los com sincera vontade. Mais de um titulo de direitos perdidos, mais de uma prova da justiça com que reivindicámos outros, ahí os havemos de

encontrar; e sobretudo achar as dividas politicas que nossos avós contrahiram, e as injurias que receberam; — as primeiras para as pagarmos pontualmente, porque as gerações populares formam um individuo só, solidario comsigo mesmo na successão dos tempos; as segundas — para as vingarmos? — Não; porque o povo é forte, e o forte deve ser generoso; mas para justificarmos as nossas obras, mal interpretadas ás vezes pela cegueira de honesta ignorancia, outras vezes pelas preocupações voluntarias de um egoismo interessado.

O estudo da indole dos concelhos na sua infancia e juventude, util e moral á luz que apontamos, é afóra isso innocente. As suas resistencias, as suas luctas, a acção politica exercitada por elles — tudo isso é cousa morta; é historia. Como os mosteiros — que foram por muito tempo [permitta-se-nos a expressão] os municipios da sociedade intellectual — o grande instrumento do progresso e da ordem no mundo das idéas — assim o antigo *concilium* de nossos avós passou; porque, bem como os mosteiros, deixou de ter um valor social. Entre a natureza do concelho moderno, limitado na sua curta acção administrativa, e a dos municipios fundados nos primeiros tempos da monarchia, as relações que existem pouco alem passam da identidade do nome. Crisálida da liberdade, ella os despedaçou ao voar, cheia de vida e rica de esperanças, pela face da terra. Os foros do homem livre, que outr'ora tinham uma existencia de privilegio — a existencia municipal — cujo character era a exclusão, o ciúme, e a guerra, não só contra as altas classes que podiam quebrar aquelles foros e annullar esta existencia, mas contra as outras aggregações politicas analogas, tudo isso se converteu de privilegio em direito, de vida politica local em liberdade geral, de conflicto de interesses municipaes em unidade e harmonia de interesses communs. Depois dessa transformação, o concelho, como a idade media o concebêra e creára, seria uma monstruosidade impossivel, e aquelles que imaginassem restituir-lhe as attribuições, ou ainda uma pequena parte da importancia que outr'ora teve, deveriam, para serem logicos e dar-lhe uma significação, restabelecerem as formulas feudaes ou barbaras que pela sua juxta-posição lhe traziam cor, vida, relevo, e valor social.

Vimos a sociedade portugueza, desenvolvendo-se logo na sua origem, fóra das condições communs das outras sociedades nos seculos 12.º e 13.º: vimos-la fugir nas relações mutuas das diversas classes, e principalmente nas destas com o rei, das normas feudaes. Qual foi a causa deste phenomeno? A mesma que produziu uma situação analoga em Leão e Castella. Desenvolve-la e demonstra-la não cabe aqui: pertence a um trabalho mais vasto. Basta que digamos, que essa causa foi a tradição visigothica nunca apagada na Hespanha, e que esta tradição não era feudal; porque a invasão dos arabes no principio do 8.º seculo não deu tempo a que o systema beneficiario se transformasse em feudalismo na Peninsula, como se transformou no resto da Europa romano-germanica. Nisto exclusivamente está o motivo do excepcional que offerece a indole da primitiva sociedade portugueza.

Mas ficou a Hespanha central e occidental, e sobretudo aquella porção de territorio que nos respeita em particular, exempta das influencias da feudalidade? Não por certo: não era possivel. As relações com as populações dos estados d'alem dos

Pyrenéus tinham pouco a pouco crescido na monarchia leoneza: no tempo de Affonso 6.º os laços mutuos das duas sociedades hespanhola e franceza apertaram-se muito mais. Este celebre principe vivia rodeado de cavalleiros ultramontanos: os bispados e cabidos d'Hespanha encheram-se d'homens de raça gallo-franca ou educados naquellas partes. Ha até fundamentos para crer que algum dos dialectos da França meridional chegou a ser a lingua fallada na côrte de Toledo. Cluni enviou-nos os seus monges, e introduziu entre nós as idéas d'independencia absoluta do clero, e, o que mais é, teve força para alterar as formulas do culto com a mudança do rito godo. Os territorios dados a governar ao conde Henrique não foram os mais mal-quinhoodos nesta especie d'invasão: todos sabem que o proprio conde era daquellas partes, e que muitos seus naturaes o seguiram aqui. No reinado de seu filho a influencia gallo-franca é quasi a mesma, e accrescentam-se-lhe as influencias de outros povos do norte. Os cruzados, que, tocando nos nossos portos ao seguirem para a Palestina, o ajudaram, e a D. Sancho 1.º a conquistar as grandes povoações dos arabes, cá nos deixavam por via de regra cavalleiros notaveis, clerigos, e até colonias dos povos d'alem dos Pyrenéus. Todos estes elementos nos traziam sementes de feudalismo, e o terreno estava preparado, até certo ponto, para o receber; porque das causas que o tinham feito nascer e consolidar-se muitas existiam entre nós. Assim a feudalidade, sem poder penetrar no cerne da arvore social, deramou-se, todavia, pelo alburno. A idéa dos feudos generalisou-se na Galiza e em Portugal, como hoje vemos generalisarem-se entre nós idéas peregrinas, em politica, em administração, em litteratura, de um modo nebuloso e confuso. Não faltam provas de se dar o titulo de feudo até a simples concessões vitalicias do uso-fructo de certas propriedades: e se nos deixarmos levar pelo soído de muitas formulas, phrases, e palavras dos antigos monumentos, e ainda por alguns costumes locaes, e instituições secundarias, nesses obscuros tempos a nação tomará muitas vezes a nossos olhos o aspecto de uma sociedade feudal.

Se o feudalismo não fosse, pezados os seus bens e os seus males, uma conveniencia, ou antes uma necessidade, ao menos para as classes mais fortes e poderosas, os elementos de destruição que elle continha em si proprio não o teriam deixado vingar, ou tê-lo-hiam dissolvido rapidamente. Assim a nossa fidalguia, que lhe palpava as vantagens, aceitou-o por um lado, ao passo que se atinha por outro ás tradições nacionaes. Tudo o que no feudalismo lhe podia ser util em relação ás classes inferiores buscou enxerta-lo na arvore visigothica; tudo o que a podia constringer, ou entre si ou em relação ao poder supremo, regeitou-o abraçando-se aos foros antigos. Sem idéas fixas e definidas a semelhante respeito, o tacto da propria utilidade a guiava para acolher ou repellir as instituições feudaes. Tal nos parece a luz a que devemos ver o primeiro periodo da nossa historia: com ella achamos um fio no meio do labyrintho de direitos e deveres reciprocos e de condições diversas de propriedade, que se podem deduzir dos documentos: esses direitos, deveres, e condições nutam entre os costumes domesticos e os usos peregrinos, — a innovação triumphava quasi sempre da tradição em tudo o que, por assim dizer, não muda a essencia do corpo politico. Os elementos que devem trans-

formar essa essencia são a jurisprudencia canonica, e a jurisprudencia romana: a primeira, postoque já energica, limita quasi unicamente a sua acção a fortificar o clero: a segunda, que hade vir a ser a panoplia da monarchia, encobre-se ainda debaixo do manto negro desses personagens gravemente sinistros, que ousam assentar-se na curia do rei junto dos seus ricos-homens, e que ás vezes nos apparecem nos monumentos daquella epocha com o titulo de *mestres das leis*.

Guiados por estas doutrinas é que nós vamos considerar a existencia interna dos concelhos, não tanto nas suas particularidades accidentaes, ou na variedade dos seus tributos e privilegios [que muitas vezes não passam de uma differença de nomes dados á mesma cousa], como nos seus elementos essenciaes, e nos seus caracteres genericos. A estreiteza do nosso quadro nos não permite entrar nessas indagações de ordem inferior, as quaes, de passagem seja dito, apesar do que sobre ellas se tem dissertado, ainda offerecem um vasto campo a novos e mais exactos trabalhos.

Na instituição dos concelhos portuguezes da primeira epocha da nossa historia ha dois factos capitales que caracterisam a individualidade municipal, e a distinguem da communa dos paizes centraes da Europa. O primeiro facto é que o concelho na sua organização interior era de certo modo o transumpto da sociedade, em que elle representava uma unidade moral: o segundo facto é que essa organização era a alguns respeitoes essencialmente feudal.

Nestes dois factos combinados se resume o aspecto do antigo municipio portuguez: por elles se explica a sua economia interna e as suas relações com o rei e com os outros corpos do estado.

No commum dos foraes achámos consignada a existencia de tres classes distinctas — os cavalleiros (*militēs, caballarii*), os clerigos (*clerici*), e os peões (*pedones*): ahi encontrámos tambem os privilegios e encargos de cada uma dellas estabelecidos separadamente. Em relação d'umas ás outras estas tres classes representam os mesmos tres gráus em que se divide a sociedade geral. Uma denominação commum as une, porem, e nivella: uma palavra recorda a essas tres jerarchias que á face da nobreza e do alto-clero ellas são uma só. — *Villões (villani)* é nome escripto indistinctamente nas fronteas de toda essa plebe. Debalde o poder real dá ao cavalleiro villão o foro judicial dos infanções, e o titulo de Honras ás suas propriedades: a nobreza de sangue olha sempre com altivo sobrececho para aquelles que o rei póde fazer iguaes della perante os magistrados, e cujas herdades póde honrar por cartas de foro, mas a quem não póde dar um nome illustre nem a verdadeira fidalguia. Vejamos agora quaes eram os privilegios e encargos que distinguiam dos outros villões estes cavalleiros plebeus.

Os privilegios principaes de *miles villanus*, alem do que já lembrámos de gosar de formulas especiaes no processo, consistiam principalmente nos seguintes: 1.º na exempção das jugadas, tributo que se póde considerar como o principal do paiz, e que imposto immediatamente na terra, era regulado pela extensão da lavoura de cada proprietario, tomando-se por base para essa contribuição o numero de jugos de bois que cada um possuia: 2.º em não serem obrigados a dar hospedagem aos cavalleiros nobres, officiaes do rei, &c., que passavam pelo concelho, o que era um dos gravames mais duros nesses tempos de rapina e d'insolencia: 3.º o

receberem parte das multas criminaes nos casos em que os culpados eram mancebos, ou malados das suas aldeias, granjas, ou quintaãs; e sobretudo o não poder o processo contra estes progredir depois da citação, em quanto o cavalleiro villão, estando ausente, não voltasse ao concelho: 4.º na liberdade de irem servir como homens d'armas os senhores e nobres, sem que perdessem por isso os seus privilegios municipaes: 5.º o pertencerem-lhes por via de regra os montados ou os direitos delles, nos concelhos onde estes não eram livres: 6.º na exempção de alguns direitos de portagem: 7.º em não serem tomados para o fisco os bens daquelles que morriam sem filhos, pagando apenas uma certa somma, a que se chamava *nucio* ou *nuncio*, e ficando exemptos do maninhadego, que só recachia sobre os bens dos peões. Cumpre todavia advertir que tanto um como outro direito são abolidos em bom numero de foraes.

As prerogativas do clero inferior, isto é dos clerigos que visinhavam nos concelhos, e que por isso ficavam virtualmente contidos no gremio dos villões, commummente são apenas indicadas nas cartas de foral pelas palavras *os clerigos tenham o costume dos cavalleiros*. Esta simples determinação, que ainda assim parece ter esquecido em muitos foraes, indica ser essa classe pouco importante nos concelhos, provavelmente porque a maior parte daquelles que por mil modos se aggregavam ao corpo ecclesiastico, bastando ás vezes para isso a tonsura ou outro signal exterior, buscassem viver á sombra do alto clero, e evitassem o aggregar-se aos concelhos onde não podiam encontrar tão perfeita segurança e protecção.

Em que consistiam, porém, as vantagens dos peões? Quem olhar só para as cartas de foral creará que estas não eram numerosas nem importantes: mas quem se lembrar da prepotencia e bruteza dos poderosos; quem comparar a sorte dos moradores dos coutos, das honras, e de quaesquer outros lugares não constituidos em municipios com a dos membros destes; quem finalmente ponderar que os fragmentos de feudalismo que penetravam no paiz traziam os males e oppressões daquelle systema sem trazer os seus beneficios — conhecerá que os peões dos concelhos eram grandemente favorecidos por estas cartas de commum, apesar de que ellas não contivessem metade das garantias de que hoje goza qualquer cidadão ainda sob um governo absoluto. N'uma epocha em que a punição dos homicidios se deixava legalmente á vindicta da familia do morto, em que contra as violencias feitas ao fraco pelo forte a auctoridade publica não punha outra barreira senão o muitas vezes impossivel direito de resistencia (1), — em que, na distribuição das terras

(1) Os nossos escriptores citam frequentemente as leis das eras barbaras para provar a existencia das instituições ou costumes que nellas se estabelecem. Parece-nos isto o meio mais seguro de transtornar a historia. Quando uma lei prohibiu tal ou tal cousa, creou tal ou tal direito, o que semelhante lei póde provar é a existencia do facto ou do direito contrario, pelo menos até a sua promulgação; e se d'ahi a pouco a vemos repetir com a sancção de novas penas e ameaças, que devemos concluir disso, senão que essa lei foi letra morta, e que os costumes ou os factos prevaleceram contra as doutrinas e as innovações? E' por isso que a todo o instante encontrámos citações trazidas para abonarem exactamente o contrario do que ellas em verdade nos revelam. Por duas leis [5 e 6 do Liv. das Leis e Post. Ant.] D. Alfonso 2.º prohibiu que por odios ou vinganças se arrombassem as casas de fidalgos ou villões ou que se derri-

dos poderosos, aos que as cultivavam se impunham quantos encargos a ardente imaginação da cubícia podia inventar (2); n'uma tal epocha, dizemos, as instituições dos foraes relativas aos peões eram verdadeiros privilegios em relação aos habitantes das terras não-municipaes. Da união dos moradores nascia a possibilidade da resistencia, e o foral consagrava esta na sua maior extensão. Se um nobre, por exemplo, sabendo da sua honra vinha commetter a casa do villão para lha roubar ou raptar-lhe violentamente a mulher ou a filha, o agredido podia mata-lo, e apenas pagava por isso ao fisco (*ad palacium*) uma coima assaz modica, e ás vezes nenhuma, ficando até privada do direito de homicidio a familia do morto (3). Por outra parte os direitos de jugada e as portagens eram commumente os unicos impostos importantes, os quaes substituíam esses centenares de alcavallas que pesavam sobre os foreiros particulares ou da corôa nos allodios, reguengos, coutos ou honras; e ao passo que pelos contractos especiaes com os grandes proprietarios ou donatarios de terras não-municipaes os lavradores se arriscavam por qualquer falta a perder a herdade, pela transmissão do foral se assegurava a perpetuidade da posse aos agricultores dos concelhos, podendo-se considerar, para nos servirmos de uma distincção dos juristas, os direitos senhoriaes ou antes reaes, mais como um censo do que como um foro. Ajunte-se a isto o privilegio de que gozavam os peões de serem julgados em primeira instancia pelos alvazis ou juizes electivos do concelho, ao mesmo tempo que nas terras particulares estavam entregues ao juiz do senhor, e conhecer-se-ha quão vantajosa era a situação do povo nos logares que obtinham a organização municipal.

Considerados os privilegios das tres classes d'individuos de um concelho nos seus lineamentos principaes, e despresadas as circumstancias de menos monta vemos claramente estabelecida a analogia entre a sociedade geral e estas pequenas sociedades embebidas, por assim dizer, nella. No caracter de perpetuidade que toma pela carta de foral a doação das terras aos villões, caracter contrario ao dos préstamos muitas vezes vitalicios, ou beneficiarios, e sempre revogaveis, nos apparece já o elemento feudal actuando na organização dos municipios. As obrigações das tres classes de membros nos concelhos nos revelará melhor a acção desse mesmo elemento.

Dissemos que as herdades dos cavalleiros villões eram exemptas de jugada ou razão; privilegio importante que os aliviava do tributo capital do paiz. E isto era justo; porque em lugar d'elle se lhe pedia o tributo mais pezado que uma nação pôde pedir aos seus membros — o tributo de sangue. O *fossado* ou serviço militar era um dever: a falta do

bassem, e que se cortassem ou queimassem vinhas ou arvores alheias, e se destruíssem *outras possissões*, isto quando o offendido visse que o seu inimigo estava prompto a dar-lhe satisfação judicialmente. Estas leis foram renovadas por D. Affonso 3.^o [Ibid. Leis 25 e 60]. Que se deve daqui concluir senão que o paiz era um vasto theatro de vinganças pessoaes, mortes e estragos? As leis de D. Affonso 2.^o não tiveram effeito, nem provavelmente as de D. Affonso 3.^o como no-lo mostram as guerras civis dos primeiros annos do reinado de D. Diniz.

(2) Veja-se o Appendice Diplom.—Hist. do Trat. Emphyt. d'Almeida e Sousa. Os documentos ahí apontados foram colligidos por J. P. Ribeiro.

(3) Esta exuberancia do direito de resistencia acha-se principalmente no foral d'Evora e nos mais que tiveram por modelo o d'Avila.

seu cumprimento trazia uma pena pecuniaria — a *fossadeira*, que alguns entenderam ser uma substituição em dinheiro do serviço pessoal, mas que era uma verdadeira multa. Se o cavalleiro perdia o cavallo e não comprava outro dentro de um certo prazo, descia da classe de *miles* para a de peão; as suas herdades ficavam reduzidas á condição de jugadeiras, e todos os seus privilegios desappareciam. Em alguns concelhos o cavalleiro que perdia o cavallo em batalha [*in lide*] ou ainda n'um pequeno recontro [*in algara*] recebia outro do rei. Finalmente ao que envelhecia e não podia servir por essa causa se guardavam os privilegios de classe que por morte se transmittiam á sua viuva em quanto se conservava em viuvez.

A fossado ia uma parte dos cavalleiros e a outra ficava no concelho: n'uns ia um terço e ficavam os dois: n'outros iam estes e ficava aquelle. Por alguns foraes a obrigação do fossado só existia quando o *senior* ou o rei iam nelle; regularmente o cumprimento de semelhante dever era exigido uma só vez no anno, e ficava-lhes a liberdade de irem ou não em outras quaesquer expedições que occorressem.

Que era propriamente o fossado? — Os antiquarios e historiadores tem variado na intelligencia desta palavra, e os principaes, como o auctor do Elucidario, suppõe fosse um commettimento para talar as terras dos inimigos e colher as suas searas. Nós persuadimo-nos de que a palavra tinha uma significação mais extensa, — a que lhe deu nos foraes de Castella Martinez Marina — a *obrigação de ir á guerra*. Os foraes não fallam de dever militar mais importante do que o fossado: o *appelido* era o chamamento geral para a defesa do concelho ou da povoação accommettida; a *azaria* um salto ou correria voluntaria que não é estabelecida nos foraes, e que era porventura isso que se pertende signifique a palavra fossado; a *atalaia* e a *guardia* eram a obrigação de vigiar os inimigos, talvez a primeira em postos permanentes, e a segunda correndo em roldas ou patrulhas. Como pois deixar de incluir o dever de ir no exercito debaixo da denominação de fossado? A guerra naquelles tempos começava com a primavera e o mais que durava era até o fim do estio. Assim imposta a obrigação annual do fossado bastava ao rei este direito para ter sempre os *milites villanos* a seu mandar. Se a hoste real marchava elles podiam pagar, seguindo-a, o seu perigoso imposto: se não, paga-lo-hiam fazendo entradas nas terras inimigas. *Ir em hoste* significava a obrigação militar dos nobres que venciam soldo, — e para distinguir a mesma obrigação imposta aos cavalleiros villões dava-se o nome de fossado a esta? Suspeitamo-lo; mas ainda não achámos próva sufficiente para podermos affirmar o uso exclusivo de cada um dos dois termos.

Abstendo-nos de fallar dos privilegios e deveres secundarios dos cavalleiros de municipio, porque não escrevemos um livro, mas colligimos apenas alguns apontamentos, procurámos fazer sentir o pensamento feudal na posse plena da propriedade concedida aos municipios, e na obrigação de serviço militar, limitado como nos feudos a um certo periodo cada anno. Nesses concelhos, que nasciam na epocha da feudalidade, a influencia desta era profunda, em quanto a indole da sociedade geral lhe resistia e só a deixava penetrar nas suas formulas exteriores.

Os deveres do clero inferior ou villão — se tal

nome se lhe pudesse dar — são mais difficultosos de definir. N'um avultado numero de foraes que temos cuidadosamente estudado, não encontrámos ainda senão a igualdade dos seus privilegios aos dos cavalleiros do concelho, e algumas exempções especiaes. Estava elle sujeito ao menos a uma parte dos deveres impostos áquelles? É questão que offerece algumas especies curiosas, e que tem certa importancia para o objecto principal que nos occupa, a historia da antiga economia nacional, que outra cousa não é na essencia a dos bens da corôa e dos foraes.

No principio da monarchia, ao menos até o meiodo do seculo 13.º, a obrigação do serviço militar estendia-se ao clero dos concelhos, senão inteiramente de direito, ao menos de facto: n'alguns foraes elle apparece expressamente exempto do fossado, mas esta particularidade *esquece* em muitos outros. Isso bastaria para nos fazer suspeitar que ao menos nos concelhos, cujos foraes são omissos a semelhante respeito, lhe não valia o character sacerdotal para o eximir dos perigos da guerra. Outra prova negativa é uma lei de D. Affonso 2.º (4) que, exemptando todos os clerigos em geral das atalaias, das colheitas [especie de tributo em dinheiro ou generos] e da adua [serviço pessoal imposto para a edificação e reparo dos castellos e muros] nada dispõe a respeito do fossado, o qual sendo o serviço mais importante dos cavalleiros villões, e estando os clerigos equiparados a estes pelos foraes, parece não devia esquecer na enumeração das exempções geraes estabelecidas para aquella lei.

Este silencio tem, em nosso entender, uma explicação na grande lucta do estado ecclesiastico e do rei, a qual versava sobre as celebres immuniidades da igreja, isto é sobre a pretensão que o clero tinha de ser perfeitamente livre de todos os encargos sociaes e de não estar nos seus processos criminaes ou civeis sujeito a tribunal ou auctoridade que não fossem os ecclesiasticos. Assim tanto a legislação como os foraes são incompletos e obscuros a respeito desta classe, variando segundo os aspectos que tomava esse acceso e duradouro conflicto.

A algum dos nossos leitores affeito ás ideas modernas parecerá estranho o imaginar que o clero fosse levado aos combates, ou tal obrigação se lhe pudesse impôr. Todavia nada ha mais certo que a frequente associação do sacerdocio com a milicia na idade media: os proprios bispos eram guerreiros, capitaneavam expedições militares, e venciam soldos como homens de guerra. A historia offerece-nos innumeraveis exemplos de semelhante costume. Alem disso a palavra *clerigo* tinha uma significação immensamente mais ampla que hoje. Uma tenuissima relação com a igreja e com o culto fazia incluir qualquer individuo no gremio da clerezia. O auctor do Elucidario apontou muitas especies de sujeitos em quem recabria tal titulo, e ainda não as distinguia todas.

As provas negativas de que o clero não era exempto do serviço militar, bem que a isso se oppozessem as doutrinas canonicas, ajunta-se o testemunho positivo e irrefragavel que nos dá um genero de monumentos, sem os quaes será sempre incompleta a historia daquellas eras tenebrosas. Fallámos das bullas, e rescriptos dos papas: é destes diplomas que nós vemos que semelhante pratica era constante na primeira epocha da nossa historia, quando os foraes não exemptavam o clero expressamente de

tal dever. Entre outros queixumes que Innocencio 3.º dirigia a D. Sancho 1.º era um o *arrastar os clerigos ao exercito, fazendo-lhes injurias e opprobrios*. Iguaes queixas se encontram n'uma bulla de Honorio 3.º aos bispos de Astorga e de Tuy contra D. Affonso 2.º, o qual, não contente com isto [o quebrar varias outras immuniidades], *obligava-os a ir contra sua vontade construir e reedificar muralhas, e alem disso ás expedições, e a fazer o serviço de vigias, o que, na lingua daquella gente, se chama anuduvas ou atalaias*. Gregorio 9.º encarregava o franciscano Fr. Jacob de penitenciar e absolver D. Sancho 2.º, *porque varias vezes espancára clerigos com a mão ou com um páu, tanto no exercito, como n'outras occasiões, não por inspirações do diabo, mas constrangido pela necessidade ou de ordenar as fileiras, ou de sahir d'alguma revolta de gente* (5). Este mesmo papa, dirigindo a D. Sancho uma especie de inventario de todas as culpas que elle rei havia commettido contra a igreja, inventario recheado de insolencias e ameaças conformes com o character audaz e phrenetico de Gregorio 9.º, lhe cita, entre outras cousas, o obrigar os ecclesiasticos ao serviço militar, accusando-o pouco depois de os constranger a respeitarem as leis e estatutos (*banna et statuta*) delle e *dos seus barões*, no que nos parece descobrir uma allusão obscura aos foraes (6). Vê-se, pois, ter-se por muito tempo entendido que assim como o clero gosava das exempções dos *milites villani*, cumpria desempenhar como elles os encargos da sua situação politica.

Consideradas as obrigações capitaes das classes privilegiadas dos municipios, resta o fallar dos encargos dos peões. Já dissemos que o tributo da jugada lhes compensava a exempção do fossado. A jugada era o tributo caracteristico; mas estava longe de ser o unico: as portagens como imposto indirecto iam recahir em geral sobre os consumidores das mercadorias; mas na sua acção directa gravavam os peões que especialmente se occupavam no commercio interno: a obrigação militar do appellido, commum a todos os membros do concelho, quasi não se deve considerar como um onus: o appellido, que consistia em correrem todos a defender a povoação quando a assaltavam inimigos, era um dever estabelecido pelo sentimento da propria conservação antes de o ser pelos foraes. As outras contribuições variadas de que nos poderíamos lembrar não cabem n'um trabalho necessariamente rapido, e alem disso não offerecem nas suas multiplicadas e incertas especies character algum particular em relação á fazenda publica senão o de augmentarem mais ou menos o *quantum* dos tributos de cada municipio, e o de recahirem por via de regra sobre a classe peã. N'uma historia, porem, da nação portugueza o exame dessas contribuições será de alta importancia, julgando-as na sua influencia sobre o progresso ou decadencia do commercio, da agricultura e da industria.

Uma cousa se ha-de ainda advertir comtudo: n'um paiz devastado por continuas correrias os gados não podiam ser numerosos, e alem disso os concelhos, por muitas rasões que são obvias, não deviam conter grande porção de proprietarios ruraes, cuja lavoura demandasse um ou mais jugos

(5) Bullas = *Si diligenter* — 7 Kal. Mart. A. XIV Inn. 3ⁱⁱ = *Gravi nobis* 10.º Kal. Jan. A. V. Hon. 3ⁱⁱ = *Ex parte clarissimi* — 18 Kal. Inn. A. VII. Greg. 9ⁱ =

(6) Bulla = *Si quam horribile* 18 Kal. Maii A. XII Greg. 9ⁱ.

(4) Lei 13 no Livro das L. e P. Antig.

de bois. Ficava, portanto, nesse caso a pequena cultura exempta da jugada? Não: os foraes tinham previsto essa hypothese mui frequente: lá está de ordinario designada a contribuição que tocava ao que para o lavor da terra apenas possuia um boi, e do mesmo modo a que se havia de receber daquelle que com os proprios braços agricultava o seu campo, e a quem se dava o nome de cavador (*ca-vom*).

Resta-nos agora tratar das *calumpnias*, ou tributos sobre os crimes, e depois indagar se a indole das instituições municipaes correspondia de feito aos pensamentos e instinctos do poder central, aos quaes nós attribuímos a diligencia com que elle trabalhava em organisar e fortalecer o terceiro estado.

(Continuar-se-ha).

(A. Herculano).

A pobreza não é mal natural. — Ha certa especie de males, que affligem a sociedade e contribuem para fazer os homens desgraçados, independentemente das molestias e danos physicos: são dessa classe, são dessa qualidade a pobreza esqualida e desamparada, os vicios lamentaveis e hediondos, os crimes horrorosos, e a guerra civil. É uso dizer-se que todos estes accidentes são inevitaveis, que derivam da natureza do genero humano a sua origem e tambem das leis que o necessitaram a viver em sociedade. — Quem assim pensa reflecte mui pouco. O mundo é naturalmente formoso; mas o que Deus quiz que fosse o paraizo da especie humana, nós o convertemos com frequencia em deserto árido, por nossos vicios e delictos. A natureza e a revelação demonstram que o Creador quiz que fossemos felizes, mas a ignorancia, a obstinação e os criminosos excessos tem destruido a nossa ventura e amesquinhado as condições da nossa existencia racional. — Ainda até agora ninguem pôde provar que deva *necessariamente existir* [entenda-se bem o rigor desta phrase] a pobreza, que é origem de muitos males: appresenta-se um exemplo notavel da falta della n'uma classe numerosa, qual é a dos quakers ou *sociedade dos amigos* na Inglaterra e União americana. Com algumas especialidades de pouquissima importancia na linguagem e vestidos, esta numerosa corporação d'individuos obra sobre o principio uniforme de reprimir as paixões: combatem os impulsos ignobeis da natureza; e nisto pôde-se dizer que está a base da verdadeira moral; e assim é que os quakers praticam habitualmente o que as mais classes olham simplesmente como theorias. — A consequencia deste dominio sobre os proprios pensamentos e acções é que, apesar de haver muitos milhares de quakers na Inglaterra e muitos mais nos Estados-Unidos, nem n'um nem n'outro paiz se vê um quaker mendigando, nem embriagado pelas ruas, nem um delles apparece citado perante os tribunaes criminaes: todavia, assim como as outras pessoas que se empregam nas usuaes occupaões da vida, os quakers são commerciantes, officiaes mechanicos, maritimos, em uma palavra exercitam toda a classe de artes e misteres honestos; por consequencia estão sujeitos ás mesmas tentações e perversidade que todos os mais; mas evitam tudo isso mediante um singular gráu de prudencia prática. — Eis-aqui pois uma clara demonstração de que ainda sem o auxilio do poder civil, e só pela influencia da moral, ha uma classe d'homens, no meio da sociedade,

que evitam a pobreza, e estão pelo geral exemptos de vicios e crimes.

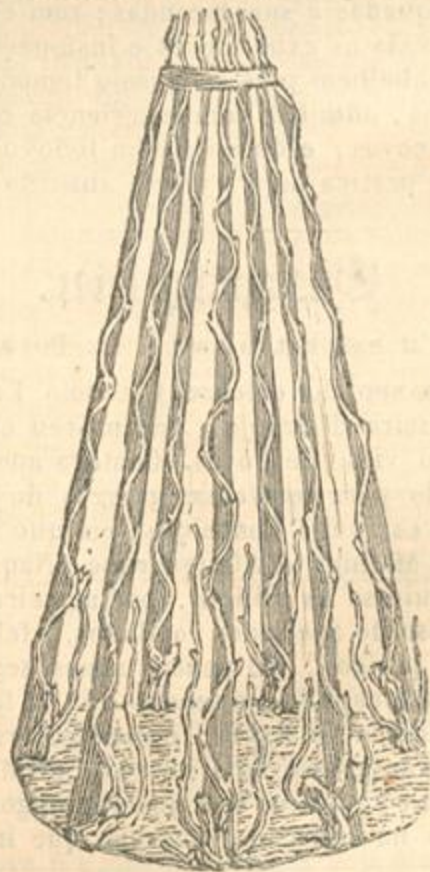
CULTURA DA VINHA.

Da póda ().*

ENTRE os varios meios de ordenar depois da póda as videiras, ha tambem um em que se dispõe as varas ao redor da cêpa, sustidas por tanchões em forma de forcados, logrando-se a vantagem de que os fructos gozam assim das influencias do ar, da luz, e do calor do clima: como se vê neste pequeno desenho.



A disposição das varas na figura de pyramide conica [vid. a estampa que abaixo segue] procede da reunião de muitas videiras collocadas circularmente e cada uma com seu tanchão ou estaca. É conveniente nos outeiros fragosos e escarpados, para aproveitar as pequenas porções de terra cultivavel, dispersas e entaladas entre as rochas escalvadas. É applicavel exclusivamente este methodo nos ardentos paizes meridionaes, para que os cachos não sejam queimados pelos raios directos do sol, cujo reverbero é muito energico nos terrenos áridos e despídos. Os vinhos que dão estas videiras são mui generosos e aturam largo tempo.



(*) Concluido de pag. 380.

A experiencia tem mostrado que se a vinha não é podada brotam-lhe numerosos e compridos sarmientos; seus fructos são poucos e pela maior parte abortam, os que permanecem sahem apoucados e a custo amadurecem: em annos successivos perdem-se os troncos mestres ou varas mães: as vides delicadas perecem, e as robustas convertem-se em labruscas bravias.

Quando a cêpa velha engrossa sobejamente, toma muito chão, os cachos são pequeninos, diminue o numero dos gômos ou olhos; então se pôdam muito mais curto as varas que hão de ser conservadas: alguns annos depois se cortam as varas mães, e até quando se nota a influencia da muita velhice se corta a cêpa quasi rente com a terra. Por este meio se podem conservar as cêpas por muito mais tempo, e isto é tanto mais importante quanto em geral as vinhas velhas produzem melhor vinho. — A operação de esfolhar, tirando as parras que assombam os cachos, pratica-se no fim do estio, quando os bagos tem adquirido o tamanho natural, e principiam a tomar côr.

Tambem se extirpam as raizes superficiaes, n'uma especie de escava, tirando as parasitas e retorcidas, para que as outras profundem; e isto se faz desde o terceiro até o nono anno da plantação.

Um anno de superabundancia de fructos é de ordinario seguido de outro de esterilidade, o que se manifesta mais n'umas especies que n'outras. A razão sem duvida procede de que os fructos consomem mais activa quantidade de seiva, e baixando ella em menor porção para as raizes, estas não tem sufficiente nutrição para os germens do seguinte anno. — Previne-se este accidente augmentando os labores ou cavas, estrumando os pés, e podando mais baixo que nos annos antecedentes.

Se a videira, precioso vegetal nos climas temperados da Europa, muito mais em Portugal, occupa a segunda ordem na escala da riqueza agricola, tempo é de que os proprietarios se instruem na physica do reino vegetal, e se não descuidem de presidir aos trabalhos ruraes, introduzindo praticas uteis, adequadas a suas fazendas; sem esta diligencia serão vaãs as exhortações e insinuações especulativas: trabalhem pois ao mesmo tempo por emendar defeitos, admittir com experiencia cautelosa os methodos novos, e decepar com todo o vigor tudo quanto fôr pratica notoriamente absurda e nociva.

Biographia.

UM NATURAL DA VILLA DE POVOS.

CONTEMPORANEO do celebre Castrioto Lusitano (1) foi João Vieira d'Araujo, que nasceu em 1611 na mui antiga villa de Povos. Contava apenas 18 annos quando para servir nas guerras do Brasil embarcou na caravella Conceição, em que ia o valente capitão Mathias d'Albuquerque. Naquelle Estado distinguio-se na milicia, por maneira que, sahindo airoso de apertados conflictos, e feliz no meio de muitos perigos, em poucos annos seguiu todos os postos até capitão, e tenente-rei da fortaleza de S. Bartholomeu da Bahia; difficil encargo em que deu exuberantes provas d'esforço e prudencia, não só na defeza contra os acerrimos inimigos hollandezes, como na arriscada empreza que intentou de

lançar fogo á frota contrária: sustentou briosamente a sua praça contra repetidos assaltos, e n'um dos recontros foi ferido; o que tudo consta de certidões e documentos autographos.

Depois que os hollandezes, falhos seus designios, se retiraram forçadamente, embarcou na armada de soccorro, enviada a Pernambuco, na qual foi D. Fernando de Mascarenhas; e ahi deu mostras de si, como a seu caracter e antecedente carreira cumpria. Com taes serviços veio á côrte de Madrid onde recebeu em remuneração o posto de Sargento-mór e o habito da Ordem de Christo, que professou na dita cidade, na igreja de St.º Antonio dos Portuguezes; ahi mesmo o armou cavalleiro D. Jeronymo d'Atayde, conde de Castro.

O seu espirito marcial não lhe soffria viver no ocio, e voluntario se alistou em o navio S. Theodosio, que fazia parte da armada do general Antonio Telles, destinada a correr a costa em 1637. Proseguiu em valiosos serviços nos Estados ultramarinos; e no da India se achava quando lá soou a nova da liberdade portugueza annexa á justa aclamação do Sr. D. João 4.º; ardeu logo em desejos de participar da gloria assim como dos perigos de seus compatriotas, e todo cheio do amor da patria só buscava opportuna occasião de frustrar a vigilancia de estrangeiros ciosos, dos quaes todavia era estimado por seu valor e pericia militar: assim que pôde passar-se á Europa, apenas posto o pé na Hespanha, tratou de evadir-se para Portugal, como filho verdadeiramente leal ao torrão natalicio: que não haviam sido consagradas suas fadigas bellicas ao engrandecimento de estranhos senhores; servira por amor da gloria, e para manutenção das reliquias, que da portugueza dominação permaneciam; como que se houvera previsto que á posse de seus legitimos donos ellas seriam restituídas. — Estas e outras razões fortes appresentou á magestade de D. João 4.º, quando por espontaneo e nobre acto de fidelidade foi nas regias mãos resignar todos os titulos honorificos, mercês, e vantagens, que o intruso governo lhe facultára. Acto, por certo, de raro desinteresse! — Disse mais que só ambicionava entrar, como simples soldado, nas fileiras do exercito restaurador. — Aceitou elrei a renuncia, mas logo lhe tornou a conferir o habito da Ordem de Christo, e depois que o mandou servir em Beja deu-lhe o posto de capitão-mor de Alegrete em 1645. Nestes varios exercicios cohibiu entradas de castelhanos por terras nossas, vigiou os interesses da real Fazenda, acabou de fortificar Castello-Melhor; nunca o inimigo o tomou de sobresalto, e foram de summa importancia os avisos que transmittiu aos officiaes de superior commando. — Passou a capitão-mór de Alcobaca, encarregado de guardar o littoral da mesma capitania: ainda servia este cargo (em 1662: não é porem certa a data de sua morte).

O que deixámos expellido comprova-se pela collecção de documentos m.º, que, precedida de um prologo illustrativo, remetteu á Academia das Sciencias o Sr. bacharel João José Miguel da Silva Amaral (2); e constam elles de avultada correspondencia e de authenticos attestados, mostrando-se pelos mesmos serem não menos de doze os officiaes generaes, com quem Vieira d'Araujo servira, merecendo os elogios e consideração de todos.

(1) João Fernandes Vieira, que nasceu em 1613: o seu retrato e biographia acham-se a pag. 241 da nossa 1.ª Serie.

(2) Este Sr. nos ministrou as noticias que estampámos aqui, assim como nos mandára outras sobre o Monte da Boa-Morte no termo de Povos, as quaes se leem a pag. 413 do 4.º vol.